



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenadoria de Compras e Licitações***

**JUSTIFICATIVA de INABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A empresa CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 24.351.428/0001-47, foi inabilitada por não atender ao disposto no subitem 9.27 da Qualificação Econômico-Financeira do Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta nº 128/2025, que exige a apresentação de declaração, conforme modelo do Anexo VII do Termo de Referência, **atestando** que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada **NÃO É SUPERIOR** ao patrimônio líquido da proponente.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula dos Compromissos Assumidos:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Saldo remanescente dos contratos}} \times 12 > 1$$

O resultado da fórmula acima deve ser superior a 1.

Utilizando os dados fornecidos pela empresa, temos o seguinte:

$$= (1.432.727,66 / 17.251.019,46) \times 12 = 0,996621212$$

Resultado é inferior a 1.

Conforme a documentação apresentada, foi verificado que 1/12 dos contratos firmados pela empresa ultrapassa o valor do seu patrimônio líquido, descumprindo o requisito exigido e, consequentemente, impossibilitando sua habilitação no presente processo.

Segundo o que estabelece o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário do TCU¹, a exigência de que o valor correspondente a 1/12 do total dos contratos firmados não seja superior

¹ 53. Recentemente, a Justiça Federal indeferiu o pedido de medida liminar para que fosse desconsiderada a exigência contida no edital do Pregão Eletrônico 21/2013-TCU, para contratação de serviços de vigilância e segurança privada, de que as licitantes demonstrassem possuir patrimônio líquido de pelo menos 1/12 do montante de seus contratos. O magistrado que indeferiu o pedido fundamentou sua decisão afirmando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ao patrimônio líquido constitui critério de habilitação. É legítimo que a Administração Pública exija das licitantes a demonstração de capacidade econômico-financeira suficiente para suportar eventuais obrigações decorrentes da execução contratual.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2025

“Entendo ser plenamente razoável a Administração exigir que as empresas licitantes, a título de demonstração de sua capacidade econômico-financeira comprovem possuir um patrimônio líquido capaz de suportar débitos gerados por contratos por ela firmados.

Na verdade, tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios, como ocorreu recentemente nesta Seção Judiciária.

...
... a exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público”

Disponível em: [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União](#).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Calculadora Financeira

Dados do Fornecedor:

Razão Social: CENTRO OESTE SERVICOS LTDA -

CNPJ: 24.351.428/0001-47

Liquidez Geral

1,07

Liquidez Corrente

1,26

Solvência Geral

1,07

Patrimônio Líquido

R\$ 1.432.727,66

Dados Contábeis:

Ativo Circulante: R\$ 22.238.081,69

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 22.238.081,69

Passivo Circulante: R\$ 17.613.015,18

Passivo Não Circulante: R\$ 3.192.338,85

Observações:

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

Preencher os campos destacados na cor azul		
Valor estimado da contratação:	R\$	3.309.852,92
Ativo Circulante:	R\$	22.238.081,69
Ativo Realizável a Longo Prazo:	R\$	-
Ativo Total:	R\$	22.238.081,69
Passivo Circulante:	R\$	17.613.015,18
Passivo Não Circulante:	R\$	3.192.338,85
Patrimônio Líquido:	R\$	1.432.727,66
Saldo remanescente dos contratos firmados:	R\$	17.251.019,46
Receita Bruta (DRE):	R\$	4.610.326,43
Liquidez Geral (LG):		1,07
Liquidez Corrente (LC):		1,26
Solvência Geral (SG):		1,07
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (mínimo 16,66%):		139,74%
Patrimônio Líquido (mínimo 10%):		43,29%
1/12 dos Contratos Firmados		R\$ 1.437.584,96
Diferença 1/12 Contratos Firmados X Receita Bruta		274,18%
RESULTADO:	NÃO HABILITADO	
PRECISA DE JUSTIFICATIVA (d.2):	SIM	

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VII-A)

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que **um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante** que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do

Preencher os campos destacados na cor azul		
Valor estimado da contratação:	R\$	3.309.852,92
Ativo Circulante:	R\$	22.238.081,69
Ativo Realizável a Longo Prazo:	R\$	-
Ativo Total:	R\$	22.238.081,69
Passivo Circulante:	R\$	17.613.015,18
Passivo Não Circulante:	R\$	3.192.338,85
Patrimônio Líquido:	R\$	1.432.727,66
Valor total dos contratos firmados:	R\$	23.596.175,46
Receita Bruta (DRE):	R\$	4.610.326,43
Liquidez Geral (LG):		1,07
Liquidez Corrente (LC):		1,26
Solvência Geral (SG):		1,07
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (mínimo 16,66%):		139,74%
Patrimônio Líquido (mínimo 10%):		43,29%
1/12 dos Contratos Firmados		R\$ 1.966.347,96
Diferença 1/12 Contratos Firmados X Receita Bruta		411,81%
RESULTADO:	NÃO HABILITADO	
PRECISA DE JUSTIFICATIVA (d.2):	SIM	

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VII-A)

Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que **um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante** que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para